

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Faculdade de Educação o Conselho Consultivo de Publicações Periódicas, como instância vinculada ao Setor de Publicações integrante da Biblioteca da unidade.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo de Publicações Periódicas tem por objetivo principal assessorar a Direção e Congregação da FE em assuntos relacionados às publicações periódicas da unidade, sejam aquelas publicadas pela unidade, sejam aquelas publicadas por grupos de pesquisa institucionais da FE.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo de Publicações Periódicas terá as seguintes atribuições:

- I. Assessorar a Congregação na definição de políticas editoriais de publicações periódicas da unidade.
- II. Manifestar-se, por solicitação da Congregação ou Direção, sobre assuntos relacionados às publicações periódicas da unidade.
- III. Assessorar a Congregação no acompanhamento e avaliação das publicações periódicas da unidade.

Artigo 4º - O Conselho Consultivo de Publicações Periódicas da FE terá a seguinte composição:

- I. Diretor(a) Associado(a) da unidade.
- II. Diretor(a) da Biblioteca FE.
- III. Funcionário(a) responsável pelo Setor de Publicações da FE.
- IV. Um(uma) representante dos editores(as) dos periódicos publicados pela FE.
- V. Um(uma) representante do corpo docente da FE.

Parágrafo 1º- O Conselho será presidido pelo(a) Diretor(a) Associado(a) da unidade.

Parágrafo 2º- O(a) representante dos editores(as) aludido no inciso IV será escolhido(a) entre seus pares e terá mandato de 2(dois) anos.

Parágrafo 3º - O(a) representante do corpo docente será indicado(a) pela Congregação, por sugestão dos departamentos e terá mandato de 2(dois) anos.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre letivo de acordo com calendário estabelecido anualmente.

Parágrafo 1º - O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente pela sua presidência ou por solicitação de pelo menos 3 (três) dos seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º - O Conselho reunir-se-á com a presença mínima de 50% de seus membros.

Artigo 6º - Casos omissos a este regulamento serão deliberados pela Congregação.